**LEI Nº 5.610, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Associação Solidária às Pessoas Autistas – ASPAS.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a outorga de Permissão de Uso à Associação Solidária às Pessoas Autistas – ASPAS –, do imóvel Lote nº 0074 (10.3.07.12), com superfície de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), situado no Jardim Eliza I, nesta Cidade, Município e Comarca, objeto da Matrícula nº 10.222, do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis, de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivado, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

| LIMITES | RUMO | MEDIDAS | CONFRONTAÇÕES |
|---|---|---|---|
| NORTE | NW 80°20’00” SE | 30,00m | Lote nº 0107 |
| SUL | NW 80°20’00” SE | 30,00m | Lote nº 0060 |
| LESTE | SW 09°40’00” NE | 14,00m | Lote nº 0120 |
| OESTE | SW 09°40’0” NE | 14,00m | Rua das Açucenas |

**Art. 2º** A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária, dispostos no Estatuto Social da referida entidade.

**§ 1º** A permissionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário, sendo responsável pelos danos ou prejuízos causados por ela ou por terceiros.

**§ 2º** A permissionária assume integral e exclusiva responsabilidade quanto à regularidade das atividades a serem desenvolvidas no local, junto aos órgãos públicos, especialmente com relação ao Alvará de Localização e Funcionamento e Licença Sanitária, licenças junto ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

**§ 3º** A permissionária fica proibida de transferir os direitos decorrentes desta Permissão de Uso, bem como a utilizar o bem permissionado para finalidade diversa da descrita no *caput* deste artigo, sem a expressa anuência da Administração.

**Art. 3º** É vedada à permissionária, sob pena de revogação da Permissão de Uso:

**I** - remunerar seus dirigentes;

**II** - destinar os proventos de atividades desenvolvidas pela entidade no imóvel, para ações diversas das previstas no Estatuto Social da entidade, exceto no que tange a benfeitorias/edificações e/ou adaptações no imóvel ora cedido, para fins de manutenção de ações com a finalidade de servir a coletividade;

b829966e-8725-4fce-89ed-8396932a9b6a

Autenticado com certificado digital por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 19/11/2025 às 14:08:20 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 19/11/2025 às 14:13:18
Documento Código: b829966e-8725-4fce-89ed-8396932a9b6a - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=b829966e-8725-4fce-89ed-8396932a9b6a

**III** - moradia, locação ou sublocação;

**IV**- desempenhar atividades que caracterizem uso comercial, religioso ou político.

**Parágrafo único.** Excetua-se da vedação constante do inciso III deste artigo, a locação para realização de eventos esporádicos, desde que os recursos provenientes estejam especificamente previstos no Estatuto Social da Entidade.

**Art. 4º** A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente, pelos seguintes motivos:

**I** - de conveniência e oportunidade;

**II** - quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo Administrativo da Permissão de Uso e/ou desrespeito às normas contidas nesta Lei;

**III** - quando a Permissão de Uso contrariar a legislação em vigor, ainda que superveniente à sua outorga;

**IV** - quando detectado o abandono do imóvel ou sua utilização de modo diverso ao previsto nesta Lei.

**§ 1º** A revogação da Permissão de Uso em razão de qualquer dos dispositivos de que trata o *caput* deste artigo, implicará na notificação do permissionário, para desocupação do imóvel no prazo de até 90 (noventa) dias, e consequente retorno do imóvel ao patrimônio público municipal, no mínimo, nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

**§ 2º** As benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

**Art. 5º** A partir da publicação desta Lei, fica a permissionária responsável pelos encargos tributários que recaiam ou venham a recair sobre a área permissionada, bem como pelas tarifas de consumo de água e energia elétrica e outras contribuições de qualquer natureza.

**Art. 6º** A permissionária deverá apresentar, anualmente, junto ao Protocolo Geral do Município, balanço contábil, declaração do Imposto de Renda e relatório das atividades desenvolvidas no bem imóvel público.

**Art. 7º** Fica a permissionária obrigada a colocar uma placa, em lugar visível, no tamanho 1m x 2m, com os dizeres em letras pretas, com fundo branco: "PROPRIEDADE DA PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU. PERMISSÃO DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO (nº e data) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL (nº e ano) OUTORGADA À (razão social da Associação, nº do CNPJ e/ou Inscrição Municipal)".

**Art. 8º** As condições de uso e as obrigações da permissionária ficam submetidas às regras estabelecidas na Lei nº 4.577, de 19 de dezembro de 2017, ou outra que vier a substituí-la e serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, juntamente com o Termo de Permissão a ser firmado entre as partes.

Autenticado com certificado digital por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 19/11/2025 às 14:08:20 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 19/11/2025 às 14:13:18
Documento Código: b829966e-8725-4fce-89ed-8396932a9b6a - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=b829966e-8725-4fce-89ed-8396932a9b6a
b829966e-8725-4fce-89ed-8396932a9b6a

.../Lei nº 5.610 – fl. 03

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2025.

Joaquim Silva e Luna
**Prefeito Municipal**

Larissa Ferreira
**Secretária Municipal**
**da Administração e Recursos Humanos**

b829966e-8725-4fce-89ed-8396932a9b6a

Autenticado com certificado digital por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 19/11/2025 às 14:08:20 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 19/11/2025 às 14:13:18
Documento Código: b829966e-8725-4fce-89ed-8396932a9b6a - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=b829966e-8725-4fce-89ed-8396932a9b6a

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI**

Número: **5.610/2025**

Assunto: **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU À ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA ÀS PESSOAS AUTISTAS – ASPAS.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=b829966e-8725-4fce-89ed-8396932a9b6a

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação:
## b829966e-8725-4fce-89ed-8396932a9b6a

**Hash do Documento**

**B85491B4FCF09FA4E895BB9C258A3A7ED05C02F1185235C83F649C54992187A5**

**Anexos**

5610 - PERMISSÃO DE USO - ASSOCIAÇÃO SOLIDARIA AS PESSOAS AUTISTAS - ASPAS - PROCESSO 16992-2025 - MENSAGEM 059-2025.pdf - **3c2c1b59-86ae-435d-a559-87e5f57e0d87**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/ 11/2025 é(são) :

LARISSA FERREIRA (Signatário) - CPF: ***69692212** em 19/11/2025 14:08:20 - OK
**Tipo:** Assinatura Digital

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 19/11/2025 14:13:18 - OK
**Tipo:** Assinatura Digital

Publicado no Diário Oficial
Edição: 5355 - Data: 19/11/2025

**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.